



Arruda dos Vinhos
Câmara Municipal

REGULAMENTO

Funcionamento e Utilização da Incubadora
de Empresas e Cowork, *invest arruda*

Aprovação

Câmara Municipal: 12-05-2014

Assembleia Municipal: 23-06-2014

Entrada em Vigor: 01-07-2014





REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS E COWORK, *INVEST ARRUDA*

PREÂMBULO

Atendendo à atual conjuntura económica exige-se uma tomada de medidas que visem o apoio ao empreendedorismo e a iniciativas e investimentos empresariais, que contribuam para dinamizar a economia, revigorar o tecido empresarial e criar postos de trabalho.

O *invest arruda* propõe-se a desenvolver dinâmicas que promovam e captem investimentos, empresas e empreendedores para o concelho de Arruda dos Vinhos, que estimulem a criatividade, a inovação e sinergias entre os agentes económicos locais.

A incubadora de empresas e o cowork constituem, assim, um equipamento de apoio a novas empresas proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação no Concelho, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial e proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis e qualificados.

O projeto não tem objetivos financeiros, mas sim, de desenvolvimento económico concelhio, apoio aos jovens, e a empresas e promoção do empreendedorismo e da iniciativa.

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos conforme atribuição conferida pela alínea m) do n.º 2, do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se, de forma convicta, a promover o desenvolvimento no Concelho.

Assim, em conformidade com o disposto no artigo 112.º e no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, elaborou o presente Regulamento de Funcionamento e Utilização da Incubadora de Empresas e Cowork, *invest arruda*, que foi, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação, não tendo sido apresentada nenhuma sugestão.

O presente Regulamento foi aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão ordinária de 23 de junho de 2014.

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o acesso, o funcionamento e as condições de utilização da Incubadora de Empresas e Cowork, *invest arruda*.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se:

- a) A pessoas singulares ou coletivas, com projetos inovadores e potencial económico que contribuam para o desenvolvimento económico local e visem a sua fixação empresarial;
- b) Às empresas, legalmente constituídas, ou cujo processo de constituição se encontre a decorrer à data da candidatura, com projetos inovadores;
- c) Aos empreendedores em processo de desenvolvimento de ideias de negócio inovadoras, com potencial de crescimento e implementação no mercado.



Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) «Incubadora» o espaço físico privativo para empresas ou projetos ainda em desenvolvimento, dotado de infra-estruturas de apoio técnico, material e de acompanhamento, para o desenvolvimento de um plano de negócios, conceito, serviço ou produto, durante um período de tempo fixado neste regulamento;
- b) «Cowork» o espaço físico partilhado por várias pessoas dotado de infra-estruturas de apoio técnico e material, para utilização pontual ou de curta duração.

Artigo 4.º

Patrono

1. O Município de Arruda dos Vinhos poderá designar como patrono do projeto *invest arruda*, uma pessoa de reconhecido mérito e idoneidade na área do empreendedorismo, de âmbito regional ou nacional.
2. O patrono colabora na definição dos objetivos estratégicos do *invest arruda* podendo participar nas ações de *mentoring* e formação, que vierem a ser ministradas nesse âmbito, sem prejuízo da sua colaboração vir a ser solicitada sempre que o interesse do projeto o justifique.

Artigo 5.º

Parcerias

1. Na primeira fase do presente projeto e mediante assinatura de protocolo são parceiros do Município de Arruda dos Vinhos, o Município de Lisboa, o Banco BPI, SA, a ACIS-Associação Empresarial dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos, o Externato João Alberto Faria, a Escola Profissional Gustave Eiffel, a AMIPOR- Associação Mobilizadora para a Internacionalização de Portugal e o INOV INESC INOVAÇÃO.
2. O Município de Arruda dos Vinhos, na prossecução dos objetivos previstos neste regulamento, poderá estabelecer outras parcerias com instituições locais ou não, que se venham a revelar importantes no desenvolvimento do projeto, mediante celebração de protocolos.
3. O Município de Arruda dos Vinhos, deverá dar conhecimento prévio aos parceiros iniciais, quanto à inclusão de novas parcerias.

Artigo 6.º

Estrutura de Gestão

1. A gestão da incubadora de empresas e cowork do *invest arruda* compete ao Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ou em quem ele delegar, sem prejuízo de o modelo de gestão do *invest arruda* poder ser alterado por deliberação camarária.
2. A implementação do projeto será assegurada por uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento, adiante designada por CAA, constituída por dois representantes do Município a designar pelo Presidente da Câmara, um representante de cada parceiro do projeto indigitado no protocolo estabelecido para a parceria e, sempre que se justifique, por peritos, convocados pela CAA.
3. À CAA compete, no âmbito da incubadora de empresas:
 - a) Analisar e avaliar as candidaturas apresentadas;
 - b) Elaborar relatório referente à seleção de candidaturas;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento e analisar os resultados dos projetos/empresas incubadas;
 - d) Elaborar propostas/sugestões para a melhoria de funcionamento do espaço de incubação.

CAPITULO II

INCUBADORA DE EMPRESAS

SECÇÃO I

Candidaturas e critérios de seleção



Artigo 7.º
Candidatos

Podem candidatar-se à atribuição do direito do uso do espaço privativo para incubação as empresas e os empreendedores previstos no artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 8.º
Candidatura e seleção

1. A candidatura é formalizada através do preenchimento e entrega de formulário, Anexo I, que tem como objetivo recolher informação dos projetos e seus promotores;
2. O formulário a que se refere o número anterior deve ser entregue através do site do *invest arruda*, e será analisado pela CAA até 10 dias úteis após a sua entrega;
3. Ao promotor podem ser solicitados quaisquer elementos adicionais, conforme decisão da CAA, interrompendo a contagem dos prazos;
4. Por decisão da CAA, pode ser realizada uma entrevista que será marcada e efetuada pela referida comissão, até 10 dias úteis, após a análise do formulário;
5. A CAA analisa o formulário e documentação existente e tendo em conta os critérios de seleção dispostos no artigo 9.º do presente regulamento, elabora um relatório que será presente ao Presidente da Câmara Municipal, para decisão;
6. O relatório a que se refere o número anterior deverá ordenar a classificação dos candidatos para efeitos de atribuição do direito;
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal aprovar o relatório, elaborado nos termos do disposto nos números anteriores e, caso existam candidaturas excluídas, proceder à audiência dos interessados, conforme o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo;
8. Decorrido o prazo de audiência, a CAA elabora um relatório final, devidamente fundamentado, e submete-o ao Presidente da Câmara Municipal para decisão definitiva sobre a atribuição do direito;
9. A decisão será comunicada, por e-mail ou ofício e publicada no site, em sítio próprio;
10. O candidato com decisão favorável tem 15 dias úteis, após a receção da comunicação, para formalizar a candidatura através da apresentação da certidão permanente do registo comercial da empresa ou código de acesso, cópia dos documentos de identificação dos titulares dos órgãos sociais da pessoa coletiva, declaração da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, sob pena de exclusão de candidatura;
11. A atribuição do espaço pode, em qualquer altura, ser reavaliada pela CAA, face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas e aprovados pelo Município;
12. As candidaturas encontram-se em regime aberto, podendo ser deliberado pela Câmara Municipal o fecho das mesmas e abertura num período determinado.

Artigo 9.º
Crítérios de seleção

Na apreciação e classificação das candidaturas, serão tidos em conta os seguintes critérios, por ordem decrescente de importância e utilizada a metodologia para a classificação das candidaturas, constante no Anexo IV.

- a) Caráter criativo e inovador do projeto;
- b) Viabilidade técnica e económica do projeto;
- c) Número de postos de trabalho a criar;
- d) Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;
- e) Frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho;
- f) Projetos na área Agroindustrial.



SECÇÃO II Instalações e serviços de apoio

Artigo 10.º Instalações

1. Aos candidatos selecionados adiante designados por empresas incubadas, será atribuído o uso de um espaço privado dotado de: uma secretária; duas cadeiras; um armário de apoio; eletricidade e acesso à internet;
2. À empresa incubada é, ainda, facultado o uso de outros espaços: instalações sanitárias; copa; zonas de circulação comuns; receção da incubadora; sala de espera; sala de reuniões; sala de formação e auditório municipal.

Artigo 11.º Utilização das instalações

1. O direito ao uso das instalações por cada empresa incubada é intransmissível e exclusivo para o desenvolvimento das atividades que fazem parte do objeto social da empresa ou projeto;
2. A empresa não poderá arrendar ou ceder o espaço atribuído;
3. A ocupação do espaço terá lugar, até 15 dias úteis, após a assinatura do contrato mencionado no artigo 15.º;
4. O regime de utilização do espaço é permanente e efetivo;
5. Caso se verifique cessação temporária da atividade da empresa, esta deverá comunicar, por escrito, mencionando os fundamentos, duração de interrupção e a intenção de manutenção de efeitos do contrato e o direito de utilização do espaço e serviços, que ficará dependente de autorização do Presidente da Câmara Municipal;
6. A instalação de outros equipamentos (fax, impressora, fotocopiadora e outros), inerentes à atividade da empresa, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal e ficam à exclusiva responsabilidade do detentor do espaço;
7. Não são permitidas alterações nas estruturas do espaço sem prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal;
8. A Câmara Municipal reserva-se ao direito de inspecionar os espaços cedidos para comprovar o seu estado de conservação e tomada de medidas caso se verifiquem abusos na sua utilização;
9. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e consequente perda de direito de instalação na Incubadora.

Artigo 12.º Utilização das instalações comuns

1. A utilização dos espaços comuns verifica-se, apenas, para os fins inerentes ao exercício das atividades das empresas e que façam parte do seu objeto social;
2. A utilização da sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal, está sujeita a pedido por escrito, com antecedência mínima de 24 horas;
3. É proibido fumar em todas as instalações da incubadora, excepto nos espaços indicados para o efeito;
4. O gestor do espaço reserva-se ao direito de proibir a entrada de indivíduos que ofendam ou provoquem qualquer distúrbio nas instalações.

Artigo 13.º Serviços de apoio

- Às empresas incubadas são, ainda, facultados os seguintes serviços de apoio:
- a) Receção e encaminhamento de clientes e visitantes;
 - b) Receção e entrega de correspondência;
 - c) Marcação de sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal;
 - d) Fotocópias e impressões;



- e) Nas áreas de especialidade dos parceiros do projeto;
- f) Mentoring, tutoria e apoio no desenvolvimento do projeto empresarial, com recurso a empresários/profissionais de reconhecido mérito e competência;
- g) Limpeza dos espaços comuns;
- h) Ações de formação;
- i) Acesso dos sócios e colaboradores às instalações, fora do horário de funcionamento, mediante conhecimento por e-mail ao serviço de apoio da receção;
- j) Na promoção da empresa, através da divulgação dos seus produtos/serviços; nos meios informáticos do Município e do *invest arruda*, e, tanto quanto possível, nas feiras, certames e publicações do Município;
- k) Outras áreas ou serviços conforme as necessidades e interesses dos projetos, que venham a ser solicitados e mediante acordo entre as partes;
- l) Os serviços referidos nas alíneas de a) a d) são prestados no horário de expediente a aprovar pela Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente.

Artigo 14.º

Da utilização por entidades terceiras

Entidades terceiras podem utilizar a sala de reuniões e material disponível, mediante marcação e pagamento prévios.

SECÇÃO III

Regime contratual

Artigo 15.º

Contrato

1. As empresas/empreendedores selecionados celebram um contrato, de prestação de serviços de incubação empresarial com o município de Arruda dos Vinhos, Anexo III, e no qual constam os seguintes elementos:
 - a) A identificação das partes contratantes e respetivos representantes;
 - b) A descrição do objeto do contrato;
 - c) Identificação das obrigações das partes;
 - d) O prazo de vigência, com data de início e termo.
2. O contrato referido no n.º1 produz efeitos pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos;
3. No ato da celebração do contrato, há lugar ao pagamento da mensalidade referente ao mês corrente e uma a título de caução;
4. Os contratos de prestação de serviços de incubação empresarial celebrados com o Município de Arruda dos Vinhos, conforme o presente artigo, podem ser denunciados livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização;
5. A utilização dos espaços e equipamentos só é autorizada após a celebração do contrato referido neste artigo.

Artigo 16.º

Encargos

1. Os pagamentos devidos pela utilização do espaço privativo, instalações comuns ou serviços de apoio, são os estipulados na respetiva tabela de preços, a aprovar pela Câmara Municipal.
2. Os preços são atualizados anualmente de acordo com o valor do índice de preços no consumidor;
3. Os preços podem, ainda, ser alterados por deliberação da Câmara Municipal;
4. O pagamento pela utilização dos espaços privativos, das instalações comuns e dos serviços de apoio, será efetuado mensalmente com vencimento no dia um de cada mês a que respeita a prestação de serviço, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.



Artigo 17.º

Seguros

1. A empresa incubada deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos instalados;
2. É obrigatória a apresentação anual, na receção da incubadora, do comprovativo do pagamento do seguro referido no n.º1.

Artigo 18.º

Deveres das empresas incubadas

1. As empresas incubadas ficam obrigadas ao cumprimento de todas as disposições indicadas no presente regulamento e no contrato de prestação de serviços;
2. É da responsabilidade das empresas utilizadoras manter em bom estado o espaço disponibilizado, equipamentos e mobiliário e ainda todas as áreas comuns da incubadora;
3. A empresa obriga-se a manter com os ocupantes do edifício e Câmara Municipal, relações de boa convivência cívica, comprometendo-se a garantir:
 - a) A disciplina dos seus colaboradores e visitantes;
 - b) O respeito pelas normas de higiene e segurança relevantes para as atividades desenvolvidas nas instalações atribuídas.
4. É dever da empresa incubada licenciar e ser portadora de todas as autorizações necessárias ao desenvolvimento da sua atividade e providenciar o pagamento de todos os encargos inerentes à mesma;
5. O não cumprimento do estabelecido no presente artigo é motivo de resolução imediata e automática do contrato e conseqüente perda de direito de instalação na Incubadora.

CAPITULO III

UTILIZAÇÃO DO COWORK

Artigo 19.º

Utilização

1. O Cowork pode ser utilizado por empresas ou empreendedores com ideias em desenvolvimento;
2. A utilização pode ser diária, semanal ou mensal;
3. A utilização diária é precedida do preenchimento de um formulário, Anexo II, e respetivo pagamento na receção da incubadora, estando sujeita à existência de disponibilidade de espaço;
4. A utilização semanal e mensal é agendada com, pelo menos, 24 horas de antecedência, e está sujeita ao preenchimento de um formulário, Anexo II, pagamento e autorização prévia, a tratar através do site do *invest arruda* ou na receção da incubadora;
5. O Cowork funciona em horário a aprovar pela Câmara Municipal mediante proposta do Presidente.

Artigo 20.º

Utilizadores

1. Aos utilizadores é facultado o direito ao uso de um posto de trabalho constituído por: uma secretária, uma cadeira, electricidade e internet;
2. É, igualmente, facultado o uso de espaços comuns: instalações sanitárias; copa e zonas de circulação comuns;
3. É, ainda, possível a utilização da sala de reuniões, sala de formação e auditório municipal, mediante marcação e pagamento prévios;
4. Aos utilizadores do Cowork é permitido utilizar o serviço de fotocópias e impressões, mediante pagamento.



Artigo 21.º

Aplicação

Aplica-se ao cowork o disposto no artigo 12.º, n.º1 do artigo 16.º e n.º 2 e 3 do artigo 18.º, deste regulamento, com as devidas adaptações.

CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º

Segredo comercial e industrial e propriedade intelectual

1. A Câmara Municipal está vinculada pelo dever de segredo comercial e industrial, e compromete-se a conservar e proteger todas as informações com carácter confidencial, fornecidas pelos empreendedores no âmbito do projeto a desenvolver;
2. As informações mencionadas no número anterior não podem ser utilizadas para fins diversos daqueles para que foram fornecidas.

Artigo 23.º

Cobrança

O pagamento dos valores previstos na tabela preços referida no artigo 16.º, é feito ao município de Arruda dos Vinhos e os valores resultantes da mesma são receitas municipais.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



ANEXO I
INCUBADORA DE EMPRESAS DO *INVEST ARRUDA*
Formulário de Candidatura

NOME DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DOS PROMOTORES

Promotor 1 **NIF:**

Nome:

Morada:

Código Postal: Localidade:

Telef: Data de Nascimento:

E-mail:

Formação Académica:

Situação Profissional:

Experiência Empresarial:

Promotor 2 **NIF:**

Nome:

Telef: Data de Nascimento:

E-mail:

Formação Académica:

Situação Profissional:

Experiência Empresarial:

Promotor 3 **NIF:**

Nome:

Telef: Data de Nascimento:

E-mail:

Formação Académica:

Situação Profissional:

Experiência Empresarial:



Caracterização da Empresa (se existir)			
Nome/Denominação Social:	<input type="text"/>		
Morada:	<input type="text"/>		
Código Postal:	<input type="text"/>	Localidade:	<input type="text"/>
Telef:	<input type="text"/>	Telem:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>	Web:	<input type="text"/>
NIF:	<input type="text"/>	Forma jurídica:	<input type="text"/>
CAE:	<input type="text"/>	Setor de atividade:	<input type="text"/>
Principais produtos / serviços:	<input type="text"/>		
Capital Social:	<input type="text"/>		
Entidade bancária com que trabalha:	<input type="text"/>		
Data do início da atividade da empresa ____/____/____ N.ºSócios _____			

PROJETO

Descrição do projeto/ Ideia:

Justificação do carácter inovador e viabilidade do projeto:

Objetivos para o projeto – qualitativos e quantitativos:
--



Mercado alvo do projeto:

Montante do investimento

€

(Primeiros 3 anos)

Costos de trabalho a criar

(Primeiros 3 anos)

Porquê estar incubada no *invest arruda*:

Anexos:

Curriculum vitae dos promotores

Plano de negócios

Estudo de viabilidade



ANEXO II

COWORK DO *invest arruda*
Formulário de Inscrição

Inscrição n.º _____
NOME DO PROJECTO

IDENTIFICAÇÃO DO PROMOTOR / EMPRESA / PROFISSIONAL

Promotor			
NIF:	<input type="text"/>		
Nome:	<input type="text"/>		
Morada:	<input type="text"/>		
Código Postal:	<input type="text"/>	Localidade:	<input type="text"/>
Telef:	<input type="text"/>	Telem:	<input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>	Data de Nascimento:	<input type="text"/>
Formação Académica:	<input type="text"/>		
Situação Profissional:	<input type="text"/>		



Empresa (se existir)		
Nome/Denominação Social:	<input type="text"/>	
Morada:	<input type="text"/>	
Código Postal:	<input type="text"/>	Localidade: <input type="text"/>
Telef:	<input type="text"/>	Telem: <input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>	Web: <input type="text"/>
NIF:	<input type="text"/>	Forma jurídica: <input type="text"/>
CAE:	<input type="text"/>	Setor de atividade: <input type="text"/>
Principais produtos / serviços:	<input type="text"/>	
Capital Social:	<input type="text"/>	

Descrição do trabalho / projeto a desenvolver:

Arruda dos Vinhos, ____ de _____ de _____.

(assinatura do promotor/profissional)



Inscrição n.º _____

Utilização n.º _____

Diária na data de: ____/____/____

Semanal na data de: ____/____/____ a ____/____/____

Mensal na data de: ____/____/____ a ____/____/____

Utilização n.º _____

Diária na data de: ____/____/____

Semanal na data de: ____/____/____ a ____/____/____

Mensal na data de: ____/____/____ a ____/____/____

Utilização n.º _____

Diária na data de: ____/____/____

Semanal na data de: ____/____/____ a ____/____/____

Mensal na data de: ____/____/____ a ____/____/____

Utilização n.º _____

Diária na data de: ____/____/____

Semanal na data de: ____/____/____ a ____/____/____

Mensal na data de: ____/____/____ a ____/____/____



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Município de Arruda dos Vinhos com sede no Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, pessoa colectiva número 505 307 685, devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, André Filipe dos Santos Matos Rijo, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

e

_____ (dados da empresa /empreendedor),
com sede/residência na _____, pessoa colectiva ou contribuinte nº
_____, representada por _____, na
qualidade de sócio gerente/ administrador/empreendedor, adiante designado como **Segundo Contraente**.

Considerando que:

- O Município de Arruda dos Vinhos desenvolve um projeto de incubação de empresas, designado *invest arruda*, em parceria com diversas entidades de âmbito local, regional e nacional;
- O *invest arruda* visa desenvolver dinâmicas para a promoção e captação de investimento, empresas e empreendedores para o concelho de Arruda dos Vinhos e despertar a criatividade, inovação e as sinergias entre os agentes económicos locais;
- A incubadora de empresas constitui um equipamento de apoio a novas empresas proporcionando-lhes condições técnicas facilitadoras da sua instalação no Concelho, com o objetivo de modernizar, diversificar e ampliar o tecido empresarial e proporcionar a criação de postos de trabalho estáveis e qualificados.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente prestará o serviço de incubação de empresa ao Segundo Contraente em regime de utilização de um espaço privado, designado por _____ e serviços de apoio.

Cláusula Segunda

Os Contraentes declaram conhecer o Regulamento de Funcionamento e Utilização da Incubadora de Empresas e Cowork, *invest arruda* e comprometem-se a cumprir, em especial, no que respeita ao estipulado nos artigos 10.º a 12.º, 16.º a 18.º e 22.º.

Cláusula Terceira

O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura, tem duração de um ano, sendo renovável por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de três anos.

Cláusula Quarta

1. No ato da celebração do contrato, o Segundo Contraente pagará o valor correspondente a duas mensalidades do preço acordado, sendo uma respeitante ao mês corrente e outra a título de caução.
2. O Segundo Contraente obriga-se a pagar ao Primeiro Contraente, pela prestação de serviços de apoio, à exceção das fotocópia e impressões, e utilização do espaço privativo o preço, mensal, de € _____ (_____ euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a atualizar, anualmente, de acordo com o valor do índice de preços no consumidor;



3. O pagamento pela prestação de serviços de apoio, utilização dos espaços privativos, e das instalações comuns, será efetuado mensalmente com vencimento no dia um de cada mês a que respeita a prestação de serviço, sob pena de, em caso de mora, serem devidos juros à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta

O presente contrato, de prestação de serviços de incubação empresarial, pode ser denunciado livremente por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita com um pré-aviso de 60 dias, sem direito a indemnização.

Cláusula Sexta

O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne impossível de concretizar o seu objeto.

Cláusula Sétima

O presente contrato é feito em dois exemplares de igual valor, ficando um em poder de cada contraente.

Arruda dos Vinhos, _____ de _____ de _____

O Primeiro Contraente

O Segundo Contraente



ANEXO IV

Metodologia para a classificação das candidaturas ao serviço de incubação de empresas

1.º Classificação das candidaturas

A classificação de candidaturas (CC) será determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas para cada um dos critérios referidos no artigo 9.º do Regulamento de Funcionamento e Utilização da Incubadora de Empresas e Cowork, *invest arruda*, através da aplicação da fórmula seguinte:

$$CC = 0,2 A + 0,2 B + 0,2 C + 0,2 D + 0,1 E + 0,1 F$$

Sendo:

Critério A - Caráter criativo e inovador do projeto;

Critério B - Viabilidade técnica e económica do projeto;

Critério C - Número de postos de trabalho a criar;

Critério D - Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação;

Critério E - Frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho;

Critério F - Projetos na área Agroindustrial.

2.º Critério A - Caráter criativo e inovador do projeto

Este critério avalia a criatividade e inovação da atividade a desenvolver, tendo em linha de conta o contexto regional. Valoriza-se a existência de patentes ou outras formas de proteção de propriedade intelectual.

Se for considerada atividade criativa e inovadora este critério será pontuado com 100, caso contrário será 0.

3.º Critério B - Viabilidade técnica e económica do projeto

Este critério avalia a viabilidade técnica e económica do projeto, valorizando a entrega de estudos comprovativos do mesmo, estudos de mercado e a percentagem de capitais próprios.

Se for comprovada a viabilidade técnica e económica será pontuado de 100, caso contrário será 0.

4.º Critério C - Número de postos de trabalho a criar

Será considerado o número de postos de trabalho afetos ao investimento no imediato, sendo a pontuação deste critério atribuída nos seguintes termos:

Número de postos de trabalho	1	2	3 ou mais
Pontuação	0	50	100



5.º Critério D - Declaração de intenção de fixação no Concelho, após regime de incubação

Apresentação de uma declaração de intenção de fixação da empresa no Concelho, após regime de incubação, devidamente assinada e autenticada.

Apresentação do documento será pontuada com 100, caso contrário será 0.

6.º Critério E - Frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho

Apresentação de documento comprovativo da frequência nos estabelecimentos de ensino, existentes no Concelho, por parte de, pelo menos, um dos promotores.

Apresentação do documento será pontuada com 100, caso contrário será 0.

7.º Critério F - Projetos na área Agroindustrial

Projeto na área Agroindustrial será pontuado com 100, caso contrário será 0.

8.º Critério para desempate

Data do registo de entrada da candidatura.

9.º Critério de exclusão

É motivo de exclusão o não cumprimento do estipulado no artigo 2.º e do n.º 10 do artigo 8.º.

São, ainda, excluídas as candidaturas com classificação final de 0 pontos,